



Edição Nº 57, Ano VIII

Bom Sucesso, 30 de Abril de 2021

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.856/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 3.856/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DE “ONDA” DO PLANO MINAS
CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO”.**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se READEQUAR as medidas anteriormente adotadas, bem como, criar novas diretrizes que minimizem a propagação da doença entre a população do Município de Bom Sucesso.

CONSIDERANDO a NOVA recomendação definida pelo Estado de Minas Gerais, que reclassifica o Município de Bom Sucesso para a “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente do Governo do Estado, conforme Deliberação 152 de 22 de abril de 2021.

DECRETA

Art.1º- Cumprindo o determinado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº152, de 22 de Abril de 2021, o Município de Bom Sucesso, pertencente à Macrorregião Centro Sul progrediu para fase de ONDA VERMELHA, para a retomada das atividades econômicas.

Art.2º- Todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, respeitando as regras estabelecidas pelo Governo Minas Gerais

no endereço eletrônico <HTTPS://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresario> do “Plano Minas Consciente”, conforme atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de Janeiro de 2021,

Parágrafo Único - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constante no Protocolo do “Plano Minas Consciente” os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades conforme estabelecimento na versão 3.5 de 19/04/2021.

Art.3º- Os eventos públicos ou privados ficam condicionados a observância das normas e limitações estabelecidas no Programa Minas Conscientes.

Art.4º- As Instituições religiosas podem funcionar seguindo os protocolos já estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art.5º- Restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto público de pessoas que não esteja fazendo uso de mascar de proteção facial.

Art.6º- Onde houver qualquer formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantido o distanciamento mínimo de 3 metros entre as pessoas em espaço coberto e de 1,5 metros em ambiente abertos, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinados para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

Art.7º- Disponibilização de álcool 70% para uso de clientes nos estabelecimentos.

Art.8º- O uso de máscara é obrigatório.

Art.9º- A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgão fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária que poderá culminar na aplicação de sanções.

Art.10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de abril de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Licitações - Retificação

Retificação de Edital

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2018

Onde se Le:

IV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O laboratório deverá ter posto de coleta no Município ou disponibilizar equipe para a coleta no posto de coleta do Município de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - DO PREÇO – Os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos pela tabela SUS (anexo II deste edital).

Leai-se:

IV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços fruto deste processo deverão ser feitos no município de Bom Sucesso de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - DO PREÇO – Os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos por cotação de preços realizada pela prefeitura municipal.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Bom Sucesso, 30 de abril de 2021.